



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.401, DE 2025**

**(Da Sra. Camila Jara)**

Institui a Política Hip Hop nas Escolas, na rede pública federal de educação básica

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**

(Da Sra. CAMILA JARA)

Institui a Política Hip Hop nas Escolas,  
na rede pública federal de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública federal de educação básica, a Política *Hip Hop nas Escolas*, com o objetivo de reconhecer, valorizar e integrar as expressões da cultura Hip Hop no ambiente escolar como instrumentos de educação, inclusão e promoção dos direitos humanos.

Art. 2º A política abrangerá, respeitada a autonomia pedagógica das instituições, a realização de atividades que envolvam os seguintes elementos da cultura Hip Hop:

I – a poesia falada (Slam e MC);

II – a música e discotecagem (DJ);

III – a dança urbana (Breakdance);

IV – as artes visuais urbanas (Grafite);

V – o conhecimento de base sobre os valores do movimento Hip Hop (respeito, resistência, paz, união e consciência crítica).

Art. 3º As atividades previstas poderão ser desenvolvidas de forma:

I – interdisciplinar, como conteúdo transversal de apoio ao currículo;



II – extracurricular, por meio de oficinas, mostras artísticas, ciclos formativos ou semanas temáticas;

III – em parceria com coletivos culturais locais, pontos de cultura, artistas educadores e organizações da sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes da política:

I – valorização da identidade cultural das juventudes, especialmente periféricas, negras e indígenas;

II – enfrentamento ao racismo, à intolerância e à discriminação;

III – estímulo à leitura, à escrita, à expressão artística e à participação cidadã;

IV – promoção da equidade racial e de gênero, por meio da educação antirracista e inclusiva;

V – valorização da diversidade regional e das expressões culturais locais, considerando as especificidades culturais de comunidades tradicionais, periféricas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e demais grupos sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com universidades, institutos federais, coletivos culturais, pontos de cultura e secretarias estaduais e municipais de educação para a execução da política.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Hip Hop, surgido como movimento cultural nas periferias urbanas, consolidou-se no Brasil como uma das mais potentes expressões artísticas, políticas e educativas da juventude. Suas linguagens — a poesia falada, a música, a dança, o grafite e o conhecimento comunitário — articulam resistência, identidade e consciência crítica, contribuindo para a formação cidadã e para a promoção dos direitos humanos.



A escola pública brasileira, em especial nos territórios periféricos, é um espaço estratégico de construção de pertencimento, inclusão e combate às desigualdades. Ao reconhecer e valorizar o Hip Hop como política educacional, o Estado amplia as possibilidades de diálogo entre os saberes escolares e os saberes populares, fortalecendo vínculos entre estudantes, professores, comunidade e coletivos culturais.

Pesquisas nacionais apontam que jovens negros, indígenas e periféricos estão entre os mais afetados pela evasão escolar, pela violência e pela exclusão social. O Hip Hop, nesse contexto, tem atuado historicamente como um espaço de acolhimento, de afirmação da identidade e de estímulo à leitura, à escrita e à criatividade. Transformar essa potência cultural em política educacional significa alinhar a escola a práticas que já demonstraram resultados concretos de engajamento e transformação social.

A proposta também encontra respaldo em compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil. A Constituição Federal, em seus arts. 205 e 215, garante o direito à educação e a valorização da diversidade cultural. No plano internacional, a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) reafirma a importância de políticas públicas voltadas ao reconhecimento das culturas populares e urbanas.

Embora iniciativas pontuais já possam acessar mecanismos de fomento à cultura, como editais do Ministério da Cultura e a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a criação de uma Política Hip Hop nas Escolas dá organicidade e sustentabilidade a essas experiências, assegurando que se integrem de forma permanente ao processo educativo.

Trata-se, portanto, de uma medida que dialoga com a realidade das juventudes brasileiras, que fortalece a educação antirracista e inclusiva e que promove o encontro entre cultura, arte e cidadania. Ao institucionalizar a Política Hip Hop nas Escolas, o Congresso Nacional contribui para que a educação básica pública seja cada vez mais plural, democrática e transformadora.



Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, convictos de sua relevância para o fortalecimento da juventude e para a valorização da diversidade cultural de nosso País.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputada CAMILA JARA

